



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**RESOLUÇÃO Nº 10/CONPRESP/2019**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à **700ª Reunião Ordinária**, realizada em **19 de agosto de 2019**;

**CONSIDERANDO** o valor cultural, histórico, ambiental/urbano e arquitetônico da Estação de Tratamento de Água – ETA Prof. Dr. Theodoro Augusto Ramos, compreendendo o Conjunto Edificado e Bacia de Decantação, módulos remanescentes do primeiro sistema de captação de água da Represa de Guarapiranga para abastecer a cidade de São Paulo no primeiro quartel do século XX; que no cenário de pouca disponibilidade de água na década de 1920 e após anos de análise das alternativas disponíveis, a opção pela captação de *águas menos puras* para abastecimento da população a partir da Represa de Guarapiranga somente se tornou viável com a construção desta ETA, que introduziu o tratamento de água em larga escala através de uma nova tecnologia de filtros, importada da Alemanha, o que lhe confere importância científica ímpar;

**CONSIDERANDO** que as obras desta Estação contaram com especialistas alemães na formação de profissionais brasileiros e na difusão das técnicas de saneamento e de construção civil que se desenvolviam na Europa, especialmente na construção em concreto armado; que essa transferência de conhecimento foi *potencializada* pelo fato de terem sido executadas pela Companhia Constructora Nacional – registrada oficialmente em território nacional em 1924 como filial da empresa alemã Wayss & Freytag, mas que já atuava no Brasil desde 1913 através da empresa de L. Riedlinger – empresa pioneira no uso de concreto armado no Brasil;

**CONSIDERANDO** que a arquitetura da ETA Prof. Dr. Theodoro Augusto Ramos se insere em um momento de busca por uma expressão que ilustrasse as aspirações de pujança e modernidade da população paulista, representada pelo estilo Art Déco;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**CONSIDERANDO** que a ETA é referência urbana no bairro do Alto da Boa Vista, cuja ocupação foi intensificada pela introdução do bonde como sistema de transporte público urbano – também utilizado para o transporte de materiais durante a construção da ETA – conectando os centros dos antigos municípios de São Paulo e Santo Amaro e, conseqüentemente, gerando novas demandas por serviços de infraestrutura;

**CONSIDERANDO** a relevância do *engenheiro matemático* Theodoro Augusto Ramos (1895 – 1935) profissional de prestígio nacional na área de saneamento e da educação, especialmente na matemática; e

**CONSIDERANDO** o contido nos Processos Administrativo nº 2016-0.143.878-4 e **2009-0.290.026-5**;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - TOMBAR** as edificações remanescentes da **ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) THEODORO AUGUSTO RAMOS**, situada a Rua Américo Brasiliense, nº 630 (Setor 088 - Quadra 048 - Lote 0001-1 do Cadastro de Contribuintes da Secretaria Municipal da Fazenda), objeto da matrícula nº 38.797 do 11º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, constituída dos elementos listados a seguir:

1. **CASA DO FILTRO;**
2. **BACIA DE DECANTAÇÃO;**
3. **CASA DE QUÍMICA.**

**Parágrafo Único:** O perímetro do tombamento fica circunscrito a faixa de 53 metros configurada a partir do traçado de uma linha imaginária paralela a testada do lote junto a Rua Américo Brasiliense, conforme consta do mapa que acompanha a resolução, sendo a área remanescente do lote considerada área envoltória.

**Artigo 2º -** Ficam estabelecidas as seguintes **DIRETRIZES DE PRESERVAÇÃO** para os elementos Tombados no artigo 1º da presente Resolução:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**1. BACIA DE DECANTAÇÃO:** preservação das características arquitetônicas externas definidas pela Largura, comprimento, geometria e material dos elementos construtivos como bordas, “passadiços” de serviço, espelho d’água, divisão por raias etc., sendo admitidas intervenções compatíveis com a preservação de bens culturais;

**2. CASA DO FILTRO:** preservação das características arquitetônicas externas (*fachadas, cobertura com sua estrutura, inclusive aquela em concreto armado e envasaduras*), sendo admitidas intervenções internas compatíveis com a preservação e conservação do conjunto tombado;

**3. CASA DE QUÍMICA:** preservação das características arquitetônicas externas (*fachadas, cobertura com sua estrutura e envasaduras*), sendo admitidas intervenções internas compatíveis com a preservação e conservação do conjunto tombado.

**Artigo 3º** - Os projetos de intervenção, de nova edificação ou de obra de engenharia civil no perímetro descrito no parágrafo único do art. 1º, serão analisados pelo Departamento do Patrimônio Histórico – DPH e não poderão prejudicar a leitura arquitetônica dos elementos tombados listados neste mesmo artigo, tampouco, a ambiência e/ou harmonia desse conjunto; devendo contar com aprovação prévia do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, antes de sua execução.

**Artigo 4º** - Os projetos de engenharia mecânica, elétrica e civil na **ÁREA ENVOLTÓRIA DE PROTEÇÃO**, definida no parágrafo único do artigo 1º, **que não impliquem em aumento de área construída ou em novas edificações**, ficam dispensados de análise pelo Departamento do Patrimônio Histórico – DPH e da prévia deliberação do CONPRESP.

**Artigo 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.